



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0809/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0809/1996 DE 29/10/96

PROMOVENTE: VEREADOR

OSVALDO GIANNOTTI

E M E N T A:

DETERMINA PROVIDÊNCIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO TABAGISMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 11:36:00

00000014581-59



ARQUIVADO EM 27/10/2010

RECEBIDA CHEFE DE SEÇÃO

DATA: 27/10/2010



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º _____ de pros.
n.º 809 de 1976

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

29 OUT 1996

PROJETO DE LEI Nº

01-0809/1996

Determina providências de prevenção e controle do tabagismo

Art. 1º O Município terá um Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo, coordenado por um Conselho Municipal.

§ 1º O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será criado pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias, com poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta lei.

§ 2º O Conselho será composto por:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - secretário;
- IV - tesoureiro;
- V - um representante do Poder Executivo;
- VI - um representante do Poder Legislativo;
- VII - um representante do Poder Judiciário;
- VIII - um representante da Secretaria da Saúde;
- IX - um representante da Secretaria da Educação;
- X - um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- XI - um representante da Secretaria de Esportes e Turismo;
- XII - um representante da Secretaria de Cultura;
- XIII - um representante da Secretaria do Trabalho;
- XIV - representantes de outras entidades;

Art. 2º As ações antitabágicas deverão ser integradas nos programas de saúde pública municipal, especialmente a nível de atenção primária das unidades básicas de saúde.

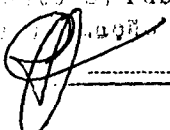
SEÇÃO DE REVISÃO

Cód. 0522

29 OUT 1996

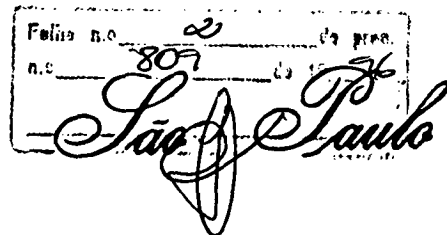
31.10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (nº) (rubrica) (rubrica) rubri-
cado(s) sob nº 224
nº 5 06/11/56 sob





Câmara Municipal de



Art. 3º As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.

Art. 4º O Município introduzirá no seu calendário oficial duas efemérides sobre tabagismo: uma no dia 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco e outra no dia 29 de agosto, Dia Nacional de Combate ao Fumo; na semana que anteceder aquelas datas, o Município promoverá uma campanha, visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 5º Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes, a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta lei determina que não se pode fumar (cigarro, cigarilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo) em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie. Consequentemente, só é permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a lei.

Parágrafo único. Neste artigo ficam incluídos os locais abertos em que haja concentração pública (estádio de futebol, recinto escolar, assembléia, entre outros), bem como os que, por natureza, são vulneráveis a incêndio (postos de distribuição de combustível e outros materiais de fácil combustão).

Art. 6º A afixação de avisos indicativos desta determinação, em local visível, é obrigatória. Os seguintes dizeres poderão ser utilizados, com a indicação do número da presente lei, de acordo com a circunstância:

"É proibido fumar"

"É proibido fumar neste local"

"Não fume"

"Não fume. Material inflamável".

Parágrafo único. Os avisos deverão ter o tamanho mínimo de 50 cm x 30 cm.

Art. 7º O Município não firmará contratos e/ou convênios de propaganda dos produtos do tabaco, inclusive com as empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco. O mesmo se aplica aos permissionários e/ou concessionários de próprios municipais.

Art. 8º Fica proibida a venda de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo a menores de 18 (dezoito) anos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3
n.º	809
10	56

Art. 9º. Para os efeitos desta lei consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos ambientes fechados. Os fumantes sujeitam-se à multa de 10 (dez) UFMs - Unidades de Valor Fiscal do Município, vigentes na data da autuação e os responsáveis pelos ambientes fechados sujeitam-se à multa de 30 (trinta) UFMs, para que se tornem os primeiros interessados pelo cumprimento desta lei. A multa será cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

Art. 10. A autuação para o cumprimento desta lei compete aos órgãos incumbidos da fiscalização no Município.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada toda legislação anterior sobre tabagismo.

Sala das Sessões, ²⁹~~28~~ de Outubro de 1996

VEREADOR OSVALDO GIANNOTTI



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4
n.º 809

JUSTIFICATIVA

As entidades mais representativas do meio científico já hipotecaram seu apoio à iniciativa de se promover a defesa da saúde dos fumantes.

Mais do que a Ação Coletiva Indenizatória, impetrada pela ADESF - Associação de Defesa da Saúde dos Fumantes, que tem na Presidência o Dr. Mário Albanese, se faz necessária uma legislação que procure minimizar o uso do fumo e consequentemente os seus malefícios e que tenha, também, um poder coercitivo através de sanções pecuniárias.

A Lei Federal que proíbe o uso do fumo em determinados lugares não comina os infratores, pelo que, tornou-se vázia e insincera nos seus objetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

5

do processo nº 809 de 19 96 06 11 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta, em 06/11/96.

Assessor

À Com. de Const. e Justiça

06 11 96

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/11/96 às 12:00 hr

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ass. Nelson Viana
pela Comissão de

em 07 de novembro de 1996

Ass. Nelson Viana
Assessoria

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento da presente projeto.

SP., 02, 01, 97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE juntado nesta data, 02/11/97 documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº 06

Em

02, 01, 97

(a) VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 06 =

do processo nº 01.0809 de 19 96 02 01 97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção 1

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func. VJF

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção 1